



## Política de Distribuição de Dividendos da CPFL Energia S.A.

### 1. Introdução

A presente Política de Distribuição de Dividendos (“**Política**”) da CPFL Energia S.A. (“**Companhia**”) foi elaborada com base (i) na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), (ii) no Estatuto Social da **Companhia**, (iii) nas normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e (iv) no Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, levando em consideração as melhores práticas de governança corporativa.

### 2. Objetivo

Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, de acordo com a sua geração de caixa, sem comprometer o seu crescimento e sua necessidade de investimentos.

### 3. Abrangência

Esta Política se aplica aos acionistas e administradores da Companhia, conforme aplicável.

### 4. Diretrizes

#### 4.1. Dividendos obrigatórios

4.1.1. A política de distribuição de dividendos da Companhia não afeta o direito dos seus acionistas receberem o dividendo obrigatório nos termos da Lei das S.A.

4.1.2. O Estatuto Social da Companhia, em seu artigo 28, parágrafo 2º, determina as seguintes regras sobre o cálculo do lucro líquido do exercício: (a) 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 29 do Estatuto Social; (c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito; e (d) em caso de prejuízo no exercício, as reservas constituídas de lucros, de capital e legal poderão ser utilizadas para absorver o prejuízo remanescente, sendo a reserva legal a última a ser absorvida.

4.1.3. Nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, os acionistas, em cada exercício social, fazem jus ao recebimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos legais.

4.1.4. Os lucros não destinados deverão ser distribuídos como dividendos.

## **4.2. Política de distribuição de dividendos**

4.2.1. A Companhia poderá realizar distribuições de dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios, caso seu Conselho de Administração entenda que essas distribuições levarão a uma estrutura de capital mais eficiente e apropriada.

4.2.2. Nesse sentido, a Companhia, por meio da presente Política, estabelece que seja distribuído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado a título de Dividendo e/ou Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a Lei das S.A.

4.2.3. O valor de quaisquer distribuições dependerá de muitos fatores, tais como a condição financeira da Companhia, suas perspectivas futuras, as condições macroeconômicas, revisões e reajustes tarifários, mudanças regulatórias, estratégia de crescimento e demais fatores considerados relevantes pelo seu Conselho de Administração e pelos seus acionistas.

4.2.4. Além disso, determinadas obrigações constantes dos contratos financeiros da Companhia podem limitar o valor dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que pode distribuir.

4.2.5. A distribuição de dividendos, inclusive em valor superior à distribuição obrigatória, exige aprovação pelo voto da maioria.

## **4.3. Dividendos intermediários ou intercalares**

4.3.1. De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração poderá aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, com base em suas demonstrações financeiras anuais ou semestrais ou nas demonstrações financeiras relativas a períodos mais curtos, ou também com base em lucros auferidos registrados ou em lucros destinados a contas de reservas sem fins lucrativos contidas nas demonstrações financeiras anuais ou semestrais e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

#### **4.4. Juros sobre o capital próprio**

4.4.1. De acordo com os interesses da Companhia, ela pode determinar que a distribuição de juros sobre o capital próprio no futuro seja declarada.

4.4.2. Assim, o Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

#### **4.5. Possibilidade de retenção ou não pagamento de dividendos**

4.5.1. A distribuição de dividendos mínimos obrigatórios pode ser suspensa, caso o Conselho de Administração da Companhia ou o respectivo órgão competente das controladas informe aos acionistas sobre a incompatibilidade de tal distribuição com a situação financeira da Companhia ou de suas controladas. Nessa situação, os acionistas da Companhia poderão não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

4.5.2. O Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação, e a Administração encaminhará à CVM justificativa da informação transmitida à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias corridos de sua realização.

4.5.3. A Companhia poderá não distribuir dividendos com base em reserva de lucros, constituída nos termos do artigo 196 da Lei das S.A. e baseada em orçamento de capital, aprovado em Assembleia Geral a partir de proposta da administração, a qual deverá contemplar a justificação da retenção de lucros e as fontes de recursos e aplicações de capital, podendo tal orçamento de capital ter duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

4.5.4. A reserva de lucro, constituída nos termos do artigo 196 da Lei das S.A., deverá ser baseada em orçamento de capital, aprovado em Assembleia Geral a partir de proposta da administração, a qual deverá contemplar a justificação da retenção de lucros e as fontes de recursos e aplicações de capital, podendo tal orçamento de capital ter duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

### **5. Procedimentos para a distribuição de dividendos**

5.1. O processo para definição da distribuição de dividendos se inicia na Diretoria Executiva da Companhia, que elabora as Demonstrações Financeiras da Companhia submetendo-as à avaliação dos órgãos de competência.

**5.2.** Com base nas Demonstrações financeiras e levando em consideração a política de distribuição de dividendos, a Diretoria Executiva sugere ao Conselho de Administração os montantes a serem distribuídos no período.

**5.3.** As Demonstrações Financeiras, incluindo a proposta de distribuição de dividendos e eventual proposta de orçamento de capital, são submetidas ao Conselho Fiscal, caso instalado, que deverá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, emitir seu parecer.

**5.4.** A declaração anual de dividendos, por fim, é encaminhada para deliberação em Assembleia Geral Ordinária, sendo o seu resultado divulgado, nos termos da regulamentação em vigor, pela Diretoria de Relações com Investidores.

## **6. Periodicidade do Pagamento**

**6.1.** Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**6.2.** Na hipótese de distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, estes poderão ser pagos no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o montante dos dividendos anuais. Nesse caso, o valor dos dividendos intercalares ou intermediários serão compensados/considerados como parte do dividendo obrigatório do exercício.

**6.3.** A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório, se houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

**6.4.** Os dividendos e os juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas não renderão juros ou correção monetária e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

**6.5.** Salvo deliberação em contrário do órgão competente, a Companhia pagará os Dividendos à pessoa que, na data do ato de sua declaração, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

## **7. Disposições Gerais**

**7.1.** Esta política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**7.2.** É competência do Conselho de Administração alterar esta Política a qualquer tempo, a seu exclusivo critério ou por proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

**7.3.** A falha em cumprir a presente Política ou relatar o conhecimento de violação desta Política poderá resultar em ação disciplinar à Companhia e aos integrantes envolvidos.

**7.4.** A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de dezembro de 2021 e vigorará a partir da referida data por prazo indeterminado.